

# CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 280

QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2014

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.338, de 10 de março de 2014.**

*“Modifica a denominação da Avenida Um, localizada no Loteamento Portal dos Ipês I, no Bairro Ouro Verde, para AVENIDA GERALDA PEIXOTO.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A atual Avenida Um, localizada no Loteamento Portal dos Ipês I, no Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “AVENIDA GERALDA PEIXOTO.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Humberto Merola Júnior**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.339, de 10 de março de 2014.**

*“Modifica a denominação da Avenida Dois, localizada no Loteamento Portal dos Ipês I, no Bairro Ouro Verde, para AVENIDA LAÍS KATHARINE LOPES.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A atual Avenida Dois, localizada no Loteamento Portal dos Ipês I, no Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “AVENIDA LAÍS KATHARINE LOPES.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Humberto Merola Júnior**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.340, de 10 de março de 2014.**

*“Autoriza a doação à Vila Rica Empreendimentos Ltda., de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, à Vila Rica Empreendimentos Ltda., nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 03 de março de 1999, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terreno sem benfeitorias, de 6.497,30 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e noventa e sete metros e trinta centímetros quadrados), com frente para a Rua Matilde Debs Diniz, numa extensão de 21,51 metros lineares, confrontando pela direita com chácara São João, numa extensão de 156,33 metros lineares, pela esquerda com Marcelo Cury numa extensão de 155,00 metros lineares e pelo fundo numa extensão de 0,21 m com a CODEMIG, localizada no Distrito Industrial desta cidade, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e industriais.

§ 1º O terreno destacado no *caput* pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e depois de verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2º A sociedade beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais –

CODEMIG.

**Art. 2º** Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

**Art. 3º** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.341, de 10 de março de 2014.**

*“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), de área predial, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do imposto predial e territorial urbano - IPTU os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), de área predial.

§ 1º Para ter direito a isenção tributária prevista no *caput* deste artigo o contribuinte somente poderá ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de um único imóvel.

§ 2º Aplica-se a isenção prevista neste artigo ao contribuinte que seja titular de um único direito a domínio útil sobre imóvel como fato gerador do IPTU ou de título de concessão de direito real de uso outorgado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício instituído



por esta Lei o contribuinte deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho e Ação Social disponibilizará anualmente a Secretaria de Fazenda acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com o objetivo de registrar em seus cadastros fiscais o direito a isenção tributária instituída por esta Lei.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiados pela isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de que trata esta Lei os contribuintes que não estejam inscritos Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), desde que se enquadrem nas seguintes condições:

I - ser proprietário, possuidor, titular de domínio útil ou de concessão de direito real de uso, de um único imóvel;

II - renda mensal de até um quarto (1/4) do salário mínimo por pessoa da família, limitada até três salários mínimos; ou

III - renda mensal familiar total de até três salários mínimos.

§ 1º Os contribuintes que não estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), para terem direito a isenção de que trata esta Lei, deverão protocolar requerimento no Departamento de Tributação da Secretaria de Fazenda, acompanhado da documentação necessária que comprove o seu enquadramento nas situações previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a Secretaria de Fazenda poderá baixar em diligência os autos do processo administrativo tributário para reconhecimento da isenção tributária, solicitando parecer técnico e relatório social, elaborado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, antes de decidir pelo seu reconhecimento.

**Art. 4º** Reconhecido o direito a isenção instituída por esta Lei, a Administração Tributária expedirá em favor do contribuinte beneficiário o Certificado de Isenção Tributária, previsto no § 6º do art. 229 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 079, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º Para ter direito ao Certificado de Isenção Tributária o contribuinte deverá observar os requisitos previstos no § 6º do art. 229, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 079, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 2º A renovação do Certificado de Isenção Tributária fica sujeita a observância do disposto no § 7º do art. 229 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 079, de 29 de fevereiro de 2012.

**Art. 5º** O benefício criado por esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir da implementação das medidas de estimativa e compensação de renúncia de receita previstas no Anexo II (Metas Fiscais), da Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 5.311, de 12 de dezembro de 2013, nos termos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.342, de 10 de março de 2014.**

“Acrescenta parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 5.157, de 26 de abril de 2013, que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da PMM/9ª RPM/53º BPM, para a prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, dando outras providências” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 5.157, de 26 de abril de 2013, que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da PMM/9ª RPM/53º BPM, para a prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, dando outras providências”, com esta redação: “Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica o Município de Araguari através do Chefe do Executivo autorizado a celebrar atinentes termos aditivos ao convênio de que trata o art. 1º, desta Lei.”

**Art. 2º** Fica referendado o primeiro termo aditivo ao convênio nº 10/2013, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais/PMMG/9ª RPM/53º BPM, e o Município de Araguari/MG, constante do anexo desta Lei, que tem como objeto os fins nele descritos.

**Art. 3º** Correrão à conta de dotações próprias

do orçamento municipal os gastos com a execução da presente Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 16 de dezembro de 2013, mantendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.157, de 26 de abril de 2013, desde que não modificações por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Oliro Vieira da Costa Junior**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.343, de 10 de março de 2014.**

“Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, a proceder à doação, ao Município de Araguari, dos veículos que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Superintendência de Água e Esgoto - SAE autorizada a doar ao Município de Araguari, os seguintes veículos:

I - Caminhão Mercedes-Benz 608D - Placa HMM-1208, Chassi - 30830212398502 - Vermelha - Ano 1978;

II - Caminhão Mercedes-Benz 608D - Placa HMM-1206, Chassi - 30830212481467 - Azul - Ano 1980;

III - Caminhão Mercedes-Benz 608D - Placa HMM-0331, Chassi - 30830212480241 - Vermelha - Ano 1980;

IV - Volkswagen Gol-1000 - Placa-GMM-4978, Chassi - 9BWZZZ30ZSP002644 - Branca - Ano 1995;



**Correio Oficial**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

<b>Raul José de Belém</b> Prefeito Municipal	<b>Werley Ferreira de Macedo</b> Vice-Prefeito Municipal
<b>André Luiz Fernandes</b> Secretário Municipal de Gabinete	
<b>Redação:</b> Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari - Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares	
<b>Diagramação e impressão:</b> Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.	



V - GM/Pick-up Corsa ST – Placa – HMM-4946, Chassi – 9BGSC80N0YC188313 – Branca - Ano 2000;

VI - GM/Pick-up Corsa ST – Placa – HMM-4947, Chassi – 9BGSC80N0YC122389 – Branca – Ano 1999/2000;

VII - Volkswagen Kombi - Placa – HMM-7758, Chassi – 9BWGB07X22P006362 – Branca – Ano 2002;

VIII - Volkswagen Kombi - Placa – HMM-7757, Chassi – 9BWGB07X82P006477 – Branca – Ano 2002;

IX - Fiat Uno Mille Fire Fox Flex – Placa – HMN-2884, Chassi – 9BDI5802764726554 – Branca – Ano 2005/2006.

Parágrafo único. Os veículos descritos nos incisos de I a IX do *caput* deste artigo são considerados como bens inservíveis à autarquia, por não terem mais utilidade para a execução dos serviços públicos específicos prestados pela SAE em razão de sua ociosidade.

**Art. 2º** Para os fins do art. 17, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica atribuído ao lote de veículos a que se refere o artigo anterior o valor de R\$ 89.780,00 (oitenta e nove mil setecentos e oitenta reais), nos termos do laudo técnico de avaliação elaborado pela autarquia.

**Art. 3º** Para a efetivação da doação a que se refere esta Lei será celebrado pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE, contrato da administração pelo qual a administração pública indireta, por liberalidade, e sem encargos, transferirá de seu patrimônio para o domínio do Município de Araguari, inclusive procedendo com os concernentes registros da transferência junto ao DETRAN, os veículos mencionados no art. 1º desta Lei, condicionada à aceitação dos bens pelo donatário.

**Art. 4º** Os eventuais gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**José Flávio de Lima Neto**  
Superintendente da SAE



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**LEI 5.344, de 10 de março de 2014**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Instalação de Redes de Água nos diversos distritos e

povoados localizados no Município de Araguari/MG.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Instalação de Rede de Água nos seguintes distritos e povoados localizados no Município de Araguari:

- I - Alto São João;
- II - Ararapira;
- III - Água Clara;
- IV - Barracão;
- V - Barreiro;
- VI - Bocaina;
- VII - Campo Redondo;
- VIII - Santo Antônio e Contenda;
- IX - Engenheiro Bethout;
- X - Estivas;
- XI - Patrona;
- XII - Porto Barreiro;
- XIII - Uirapurú;
- XIV - Assentamento Ezequias dos Reis – Lago Azul;
- XV - Assentamento Bom Jardim – Bom Jardim;
- XVI - dentre outros, que vierem a ser criados.

**Art. 2º** A instalação da rede de água nos distritos e povoados a que se refere o artigo anterior, somente poderá ser executada após estudo prévio realizado pela Superintendência de Água e de Esgoto, demonstrando a viabilidade técnica do projeto.

Parágrafo único. A execução de projetos de instalação de infraestrutura de redes de água nos distritos e povoados com fundamento nesta Lei dependerá sempre de disponibilidade orçamentária e financeira da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, como forma de preservar o equilíbrio entre as receitas e as despesas da autarquia.

**Art. 3º** A inclusão dos projetos no programa de instalação de redes de água será feita, após a elaboração de mapeamento dos diversos povoados nos termos em que dispuser o regulamento desta Lei.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari ficam autorizados a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para a execução das obras de infraestrutura nos distritos e povoados incluídas no programa de instalação de redes de água de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**José Flavio de Lima Neto**  
Superintendente da SAE



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**LEI Nº 5.345, de 10 de março de 2014**

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari – ACA, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Araguari autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, para a realização, nesta cidade, da Fenicafé 2014, que engloba o “XIX Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura no Cerrado”, a “XVII Feira de Irrigação em Café do Brasil” e o “XVI Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada”.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação representativa dos cafeicultores, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

**Art. 2º** Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;



IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI - declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

**Art. 3º** Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, aca-so anteriormente recebido (a) do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI - apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII - apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

**Art. 4º** Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execu-

ção do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O termo de convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

**Art. 6º** A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

**Art. 7º** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições

em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mauro César Rodrigues**  
Secretário da Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Agronegócios

#### ANEXO

#### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ARAGUARI - ACA.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral nº 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04, e a ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ARAGUARI - ACA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.912/0001-40, representada por seu Presidente Cláudio Morales da Silva, portador da Carteira de Identidade ID 12.393.739-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.751.958-43, resolvem, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividida em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, destinado à realização, nesta cidade, da Fenicafé 2014, que engloba o "XIX Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura no Cerrado", a "XVII Feira de Irrigação em Café do Brasil" e o "XVI Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada."

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, o auxílio financeiro no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma.

2) Compete à Associação dos Cafeicultores de



Araguari - ACA:

a) Utilizar o dinheiro na realização, nesta cidade, da Fenicafé 2014, que engloba o "XIX Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura no Cerrado", a "XVII Feira de Irrigação em Café do Brasil" e o "XVI Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada."

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n° ..... de ..... de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROponente DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

1) A proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n.º ..... de ..... de ..... de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO**

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às de-

mais cominações de Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária n° 02.01.15.00.20.122.0003.01.2.041.3.3.50.42.00.00 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI(MG),.....de .....de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Cláudio Morales da Silva**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Dorcelina de Andrade  
CPF: 307.101.116-49

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Telma Evangelista Franco  
CPF: CPF: 093.655.241-72

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - Dados Cadastrais**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA		21.242.912/0001-40	
<b>Endereço</b>			
Rua Jaime Gomes, nº 418 - Centro			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
Araguari	MG	38440-244	(34)3242-8888
<b>E.A.</b>			
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Pç. Pagamento</b>
55-8	756-Araced	3093	Araguari
<b>Nome do Responsável</b>		<b>CPF</b>	
Cláudio Morales da Silva		058.751.958-43	
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Matrícula</b>	
ID12.393.739-5 SSP/SP	Presidente		
<b>Endereço</b> Rua Solia Nader, nº 440 – Residencial Vila Nova			<b>CEP:</b> 38.442-160



**2. Descrição do Projeto**

<b>Título do projeto</b> Convênio entre o Município de Araguari e a Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Data de Assinatura	<b>Término</b> 31/12/2014
<b>Identificação do Projeto</b> Repasse de auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA para a realização, nesta cidade, da tradicional Fenicafé 2014, que engloba o “XIX Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura no Cerrado”, a “XVII Feira de Irrigação em Café do Brasil” e o “XVI Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada.”		
<b>Justificativa da Proposição</b> Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba auxílio financeiro é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder a subvenção à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividida em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, destinada à realização, nesta cidade, da Fenicafé 2014, que engloba o “XIX Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura no Cerrado”, a “XVII Feira de Irrigação em Café do Brasil” e o “XVI Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada”.		

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de auxílio financeiro			Data de Assinatura	31/12/14

**4. Plano de Aplicação (Real)**

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.42.00.00	Auxílio financeiro	60.000,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**Proponente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**6 - Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.  
 Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014  
 \_\_\_\_\_  
 Cláudio Morales da Silva  
 Proponente

**7 – Aprovação pelo Concedente**

APROVADO  
 Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014  
 \_\_\_\_\_  
 Raul José de Belém  
 Prefeito



PREFEITURAMUNICIPAL  
 DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS**

**Contratado: Waldir Mesquita Júnior** - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 302/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2013. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA LUIZ SCHINOOR Nº 367 BAIRRO CENTRO, DESTINADO ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. Valor: O preço da presente contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfaz o presente contrato o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2.116.3.3.90.36.00.00.

**Contratado: Jeová Júnior de Oliveira** - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2014. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TUPACIGUARA Nº 400, BAIRRO MIRANDA, DESTINADO ABRIGAR UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MIRANDA II POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Valor: . O preço da presente contratação é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfaz o presente contrato o valor global de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.00.10.122.0028.01.2.116.33.90.36.00.00.

**Contratado: SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA** - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2014 Dispensa de Licitação nº. 013/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA – CEDEC. Valor: R\$14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais). Prazo: 03 (três) meses. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.33903900.

**Contratado: RICARDO MORAES ALVIM** - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2014. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO A RUA PARANAGUÁ Nº 101 BAIRRO BRASÍLIA, DESTINADO ABRIGAR O CRAS 1 (BAIRRO BRASÍLIA), RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: O preço da presente contratação é de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfaz o presente contrato o valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.3.3.90.36.00.00.



**Contratado: CARLOS ALEXANDRE VELOSO - 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 426/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2011.** Objeto: Prorrogação do contrato Nº. 426/2011. Valor: O valor do aluguel destinado a abrigar parte das instalações do Arquivo Público Municipal que hoje se encontra R\$ 1.308,35 (mil trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), perfaz o total de R\$ 15.700,20 (quinze mil e setecentos reais e vinte centavos). Prazo: 1º de janeiro de 2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.20.2116.3390.3600.

**Contratado: ENGEPAZ ENGENHARIA LTDA. EPP - 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 267/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2011.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 267/2011. Prazo: 17 de agosto de 2013.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 021/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **02 de abril de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna

público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS COM PESO MÍNIMO DE 700GRS., ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 05(CINCO) DIVISÓRIAS COM TAMPAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 022/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **03 de abril de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPABURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE EM CBUQ-CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DISTRITOS DE AMANHECE, PIRACAÍBA E ONDE HOUVER NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE TAPABURACO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 023/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **03 de abril de 2014, às 14:30 horas**, sen-

do que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**DECRETO Nº 019, de 28 de fevereiro de 2014**

*“DISPÕE SOBRE A ADESÃO A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

Considerando que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil orienta que o gerenciamento de riscos e de desastres deve ser focado nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e demais políticas setoriais, como propósito de garantir a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil trouxe algumas inovações como a integração das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando, ainda, que, a predita Política Nacional, inovou ademais, com a elaboração e implantação dos Planos de Proteção e Defesa Civil nos três níveis de governo, estabelecendo metas de curto, médio e longo prazo;

Considerando, que o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres, busca a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa;

Considerando, também, que a realização das Conferências Intermunicipais é importante para que as políticas públicas de proteção e defesa civil sejam criadas em conjunto com a sociedade civil, seguindo as necessidades específicas de cada localidade;

Considerando, outrossim, que a Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil promove a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;



Considerando, que serão definidos os princípios e as diretrizes que o Município e Região entendem como prioritários para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil na Conferência em questão, sendo ainda, nesta etapa, eleitos os representantes da Região para a 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Araguari adere à 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, que será realizada no Município de Uberlândia no dia 13 de março de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Wanderley Barroso de Faria**  
Coordenador Municipal de Defesa Civil



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**DECRETO Nº 021, de 10 de março de 2014.**

*“Introduz alterações no Decreto nº 173, de 20 de dezembro de 2013”.*

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de rever o Decreto nº 173, de 20 de dezembro de 2013", no que se refere ao funcionamento das Unidades da Estratégia de Saúde da Família – ESF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, que altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 5º do Decreto nº 173, de 20 de dezembro de 2013, passa a ter esta redação: “Art. 5º ...

§ 2º Na impossibilidade de adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36), nas Unidades Básicas de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar a jornada de 8 (oito) horas diárias para os profissionais de saúde lotados nestas unidades, desde que, sejam adotadas medidas de compensação do horário destes servidores como forma de atendimento as disposições deste

Decreto.

...”

**Art. 2º** As disposições do Decreto nº 173, de 20 de dezembro de 2013 não se aplicam aos profissionais que compõem as equipes da Estratégia de Saúde da Família, aplicando-se-lhes às disposições previstas na Portaria nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, que altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, quanto à jornada de trabalho dos profissionais que integram a equipe multiprofissional formada por médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e ACS da Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Local, mantendo-se inalterados os demais dispositivos não expressamente alterados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirian de Lima**  
Secretária de Administração

**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
Secretária de Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**RESPOSTA AO PEDIDO DE  
ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO nº: 0023804/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIA DLE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), UTILIZANDO RECURSOS 25% E ORDINÁRIOS.**

**I- DOS PEDIDOS**

1.1- A empresa **CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, interessada em participar do processo de licitação em referência apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto ao item 13 do Termo de Referência / Modelo de Proposta.

**II-DA ADMISSIBILIDADE**

Nossa legislação Pátria aponta como pressuposto dessa espécie de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Federal Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, dispõe:

**Art 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

O Ato Convocatório prevê no item 15.10:

“... ”

15.10 - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari-MG, para protocolar aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes”.

O pedido contra o ato convocatório foi encaminhado, via e-mail, no Departamento de Licitação e Contratos - PMA, no dia 10 de MARÇO de 2014, por conseguinte, preenchidos os requisitos legais.

**III-DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Em atenção ao pedido suscitado pela empresa **CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** encaminhamos o pedido a Secretaria Municipal de Educação (solicitante) para conhecimento e análise, que manifestou, através do ofício 06/2014, nos seguintes termos:

“... Vimos por meio deste prestar esclarecimento no que se refere a quantidade de papel toalha mencionado no item 13 do referido pregão. Deve-se ler 1250 folhas e não 2150 folhas...”

(a) Waldeni Maria de Assis - Diretora Departamento de Assistência ao Educando.

**IV- DA DECISÃO**

De acordo com o posicionamento da Sra. Diretora Departamento de Assistência ao Educando, a alteração se faz necessária a fim de se evitar a restrição à competitividade.

Assim, tendo em vista a **necessidade da alteração na especificação do item 13 do Termo de Referência / Modelo de Proposta emite-se a seguinte errata:**

Errata - Pregão Presencial 014/2014 - Processo 023804/20141

1. Fica alterada a especificação do item 13 do Termo de Referência / Modelo de Proposta:

**ONDE SE LÊ:**

13	330	FDS.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS FOLHA SIMPLES DE 02 DOBRAS. PACOTE COM 250 FOLHAS, 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS SEM FRAGÂNCIAS E IMPUREZAS, ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER. FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 2150 FOLHAS CADA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO À LARGURA E COMPRIMENTO E DEMAIS OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MEDIDAS DE 23 CM DE LARGURA, 21 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE + OU - 1 CM. TIPO DE FOLHA: SIMPLES COM 02 DOBRAS EM FORMA DE Z E UMA DOBRA NA PONTA PARA SEGURAR O PAPEL. ENVIAR AMOSTRA PARA ANÁLISE.
----	-----	------	--

**LEIA-SE:**

13	330	FDS.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS FOLHA SIMPLES DE 02 DOBRAS. PACOTE COM 250 FOLHAS, 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS SEM FRAGÂNCIAS E IMPUREZAS, ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER. FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 2150 FOLHAS CADA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO À LARGURA E COMPRIMENTO E DEMAIS OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MEDIDAS DE 23 CM DE LARGURA, 21 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE + OU - 1 CM. TIPO DE FOLHA: SIMPLES COM 02 DOBRAS EM FORMA DE Z E UMA DOBRA NA PONTA PARA SEGURAR O PAPEL. ENVIAR AMOSTRA PARA ANÁLISE.
----	-----	------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 006, de 7 de março de 2014**

“Faz a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Emprego e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

**CONSIDERANDO** que o mandato dos membros da Comissão Municipal de Emprego nomeados através das Portarias de n.ºs 003, de 3 de julho de 2007, 022, de 1º de outubro de 2008 e 004, de 9 de fevereiro de 2009, já escoou,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Emprego, a qual passa a ter esta composição:

**I – MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

Representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social

Titular: Carla Andréa Cardoso e Silva

Suplente: Cleide Rodrigues Rosa

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular: Clésio de Meira

Suplente: Iolanda Zacarias França

**II – MEMBROS REPRESENTANTES DA CLASSE PATRONAL:**

Representantes da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL

Titular: Crystiano Ferreira Batista

Suplente: José Honorato Filho

Representantes da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari – ACIA

Titular: João Rodrigues de Melo

Suplente: Carlos Naves Mota

**III – MEMBROS REPRESENTANTES DA CLASSE DOS TRABALHADORES:**

Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari

Titular: Sílvio Régio da Silva

Suplente: Ronan Fernandes da Fonseca

Representantes do SINDSEPE

Titular: Maria Leocádia Arantes Barbosa

Suplente: Ana Maria de Moraes

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação

Titular: Lúcio Resende Campos Flores

Suplente: Muller Campos D’Assunção

**Art. 2º** Fica ainda designada para ocupar a Secretaria Executiva da Co-

missão Municipal de Emprego, a representante do SINE – Sistema Nacional de Emprego, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, Ana Maria Freitas de Moraes.

**Art. 3º** O prazo do mandato dos membros ora nomeados será de 3 (três) anos, com início a contar da data de expedição da presente Portaria.

**Art. 4º** Revogadas as disposições

em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirna Mares Machado Valente**  
Secretária do Trabalho e Ação Social

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****DISPENSA 008/2014 – PROCESSO 8558/2014****CONTRATO: 005/2014****VALIDADE ENTRE: 27/02/2014 E 27/03/2014**

CONTRATADA	MINAS & GOIÁS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO	AV. AUSTRÁLIA, 1616 – BAIRRO TIBERY – UBERLÂNDIA – MG
CNPJ	12.249.880/0001-13
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA DE 500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED SÉRIE 4W4670, objetivando manter a garantia da máquina adquirida pela SAE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 11-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 FICHA 12-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL PEÇAS	2.639,92 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)
VALOR TOTAL SERVIÇOS	1.124,00 (um mil cento e vinte e quatro reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	3.763,92 (três mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos)

Araguari – MG, 27 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO****Superintendente – SAE****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****DISPENSA 007/2014 – PROCESSO 8552/2014****CONTRATO: 006/2014****VALIDADE ENTRE: 27/02/2014 E 27/03/2014**

CONTRATADA	MAQSERY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO	AV. AUSTRÁLIA, 1616 – BAIRRO TIBERY – UBERLÂNDIA – MG
CNPJ	06.309.689/0001-17
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE CARGA VEICULAR, ELETRO HIDRÁULICA PARA INSTALAÇÃO EM CAMINHÃO PERTENCENTE À FROTA DA SAE, objetivando melhor operacionalização no embarque e desembarque de carga para transporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 8-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.4.4.90.52.00.00 - PEÇA FICHA 12-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇO
VALOR TOTAL PLATAFORMA	7.000,00 (Sete mil reais)
VALOR TOTAL SERVIÇOS	1.000,00 (um mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	8.000,00 (oito mil reais)

Araguari – MG, 27 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO****Superintendente – SAE****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****PROCESSO 8498/2013 – PREGÃO 047/2013**

LOTE(S)	01 – 02 – 03
CONTRATADA	MAQPEÇAS LTDA
ENDEREÇO	AV. AUSTRÁLIA, 1616 – BAIRRO TIBERY – UBERLÂNDIA – MG – CEP
CNPJ	01.887.890/0001-68
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NA RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L ANO 2000, RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK 406B ANO 2006 E RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS ANO 2003 PERTENCENTES À FROTA DA SAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNOS, objetivando atender as necessidades de conservação/reparação das máquinas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 17 – 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00 - FORNECIMENTOS FICHA 19 – 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS
VALOR TOTAL LOTE 01	78.000,00 (setenta e oito mil reais)
RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L ANO 2000	
VALOR TOTAL LOTE 02	51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK 406B ANO 2006	
VALOR TOTAL LOTE 03	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS ANO 2003	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 07 de março de 2014.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO****Superintendente – SAE****RÔMULO CESAR DE SOUZA****SAE Araguari - MG**



# ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

